

## RESOLUÇÃO Nº 179 DE 18 DE MARÇO DE 1987

(Alterada pela Resolução nº 357 de 20/04/2001 e pela Resolução nº 358/01)

Ementa: Ratifica a competência legal de o farmacêutico executar exames de Citologia Esfoliativa: Oncótica e Hormonal.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “m”, do Artigo 6º, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4, de 11 de abril de 1969, do Conselho Federal de Educação, e o disposto no Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, em seu Artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “i” e inciso III,

RESOLVE:

Art. 1º - O Farmacêutico-Bioquímico (Analista Clínico) é detentor de competência legal para executar, exames de Citologia Esfoliativa: Oncótica e Hormonal.

~~Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições deste artigo, a competência do farmacêutico bioquímico (Analista Clínico) para executar exames citopatológicos em todas as suas modalidades, emitir e assinar laudo e pareceres técnicos.~~

Parágrafo único: Incluem-se nas atribuições deste artigo, a competência do Farmacêutico - Bioquímico (Analista Clínico) para executar exames citopatológicos em todas as suas modalidades, emitir e assinar laudos e pareceres técnicos. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 358 DE 27 DE ABRIL DE 2001).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 18 de Março de 1987.

DR. HUMBERTO FIGLIUOLO

Presidente